

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 071/1993

Regulamenta os Arts. 23, 24 e 25 da Lei Complementar nº 004/1991.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parágrafo 1º do Art. 23 da Lei Complementar nº 004/1991 de 04 de novembro de 1991.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Os requisitos a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 23 da Lei Complementar nº 004/1991, de 04 de novembro de 1991, exigidos para a configuração do funcionário público no cargo efetivo para o qual foi nomeado por concurso público, serão apurados, individualmente, na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 2º - Consideram-se requisitos a serem plenamente satisfeitos pelos funcionários em estágio probatório:

**I - de idoneidade moral:**

- a) conduta compatível com a moral e a disciplina;
- b) probidade, integridade e responsabilidade em sua vida pública e particular;

**II - de assiduidade:**

- a) presença regular e pontual na repartição, nos dias e horários de expedientes;

**III - de disciplina:**

- a) observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares;
- b) obediência às ordens superiores;
- c) correção de atitudes;

**IV - de eficiência:**

- a) desempenho de tarefas com cuidado, exatidão e pre



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação do DECRETO Nº 071/1993...fls....02...

cisão;

- b) execução das atividades em volume proporcional ao tempo dispendido, levando-se em conta a sua complexidade, sem prejuízo da qualidade;
- c) capacidade de aprendizagem;
- d) empenho no trabalho desenvolvido;
- e) espírito de colaboração;

§ 1º - Os requisitos da assiduidade serão tidos como não satisfeitos nos seguintes casos:

- a) gozo de licença médica concedida por motivo de doença que impossibilite o exercício das funções próprias do cargo;
- b) faltas não justificadas, acima de 02(duas) nos doze meses de estágio;
- c) entradas tardias e saídas antecipadas, acima de 25(vinte e cinco) no período do estágio.

§ 2º - Constitui indisciplina a prática de transgressões disciplinares previstas no art. 207, itens II e III, do Estatuto do Funcionário Público - Lei nº 3.200/78, da qual resulte a aplicação de penalidade, bem como a de crimes ou contravenções previstos em legislação específica pelos quais seja condenado.

§ 3º - Não serão considerados atendidos os requisitos de deficiência, quando o funcionário estiver exercendo, durante o estágio probatório, atribuições diversas das específicas do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 3º - A verificação da conveniência de confirmação, ou não, do funcionário no cargo será promovida mediante o preenchimento do Boletim de Apuração dos Requisitos do Estágio Probatório (modelo anexo).

§ 1º - Cabe ao dirigente da repartição ou chefe do Órgão em que sirva o funcionário dar início ao processamento da apuração do mérito do funcionário, no período compreendido entre o 4º(quarto) e o 9º(nono) mês de exercício do estagiário, imperpreteravelmente, encaminhado o Boletim, a seguir ao setor de pessoal da Secretaria Municipal de Administração, ou do Órgão

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação do DECRETO Nº 071/1993...fls...03...

diretamente subordinado, ou ainda, do órgão de regime especial em que tenha exercício.

§ 2º - Após o prazo indicado no parágrafo anterior, caso ocorram situações que impliquem em modificação do julgamento constante do Boletim de Apuração do Requisitos do Estágio Probatório, cumpra à Chefia imediata do Servidor levar o fato imediatamente ao conhecimento do setor de pessoal do órgão em que o funcionário tenha exercício.

§ 3º - A chefia do setor de pessoal incumbe completar o preenchimento do Boletim, analisá-lo e emitir parecer por escrito, concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário no cargo.

§ 4º - Manifestando-se a chefia de pessoal pela não confirmação do funcionário, será dada vista do parecer ao interessado para que ofereça razões de defesa no prazo de até 05 (cinco) dias.

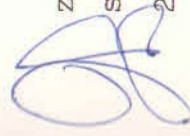
§ 5º - Esgotado, o prazo, o processo será encaminhado ao titular da Pasta a fim de que, julgando o parecer e a defesa, decida pela permanência ou exoneração do funcionário, obedecidas sempre as regras previstas neste Decreto.

§ 6º - Se considerar aconselhável a exoneração, o titular da Pasta encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Administração, para fins de expedição da competente portaria de exoneração "ex officio".

Art. 4º - Na hipótese da concessão de licença por doença que impeça o desempenho das atribuições específicas do cargo, conforme § 1º do art. 2º deste Decreto a exoneração do estágio independerá de preenchimento do Boletim a que se refere o Art. 3º.

Art. 5º - A declaração da Chefia sobre a adaptação ou não de funcionário ao serviço público tem caráter reservado.

Art. 6º - Constitui razão suficiente para caracterizar o não atendimento dos requisitos do estágio probatório a insuficiência de quaisquer dos itens ou alíneas específicas no art. 2º e seus parágrafos, deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

## Estado do Espírito Santo

Continuação do DECRETO Nº 071/1993...fls...04...

Art. 7º - A observância das normas estabelecidas neste Decreto não exclui a possibilidade de abertura de inquérito administrativo nas situações em que a pena a ser aplicada seja a de demissão.

Art. 8º - É permitido, ainda, ao funcionário, durante o estágio probatório, afastar-se do cargo para a promoção de sua campanha eleitoral ou para o exercício de mandato eletivo, hipótese em que o estágio será completado após o retorno do funcionário ao seu cargo efetivo.

Art. 9º - Durante o período de estágio probatório o funcionário deverá permanecer onde foi localizado, salvo imperiosa necessidade do serviço.

Art. 10 - As presentes normas aplicam-se a todos os servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 13 de julho de 1993.



JOSÉ LAUER

Prefeito Municipal

Nome do Funcionario:	Matricula:	Data de Admissao:
Cargo:	Orgao em que tem exercicio:	

## APRECIACAO DA CHEFIA

## Quanto a IDONEIDADE MORAL.

(descrever detalhadamente o comportamento do funcionario, relatando toda e qualquer atitude de que tenha conhecimento, contrario aos bons costumes e a moral).

I

## Quanto a DISCIPLINA.

(descrever o procedimento habitual do funcionario, tendo em vista o disposto no inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº / , de / .)

II

## Quanto a EFICIENCIA.

(apreciação detalhada, observando cada uma das alíneas do inciso IV e o § 3º do Art. 2º do decreto nº / , de / .)

III

Data:

Assinatura:

Denominação do Cargo:

## DADOS FUNCIONAIS E PARECER DO SETOR PESSOAL

## Quanto a ASSIDUIDADE.

a) Licença concedida por doença que impossibilite o exercício da função:

1 - Ato concessorio: Especie: numero: Data:

2 - Periodo de Afastamento: 3 - Dispositivo em que esta amparado:

4 - Codigo da doença: 5 - Nome do medico assinante do Laudo:

b) Outras doenças (especificar):

c) Nº de faltas nao justificadas: d) Nº entradas tardias:

e) Nº de saidas antecipadas:

Nome do Funcionario:

Matricula:

Data da Admissão:

**DADOS FUNCIONAIS E PARECER DO SEIOR DE PESSOAL - Continuação**

Quanto a DISCIPLINA.

a) infrações disciplinares:

1 - Dispositivos infringidos:

2 - Pena:

11

3 - Ato em que aplicou a pena: Especie: Numero: Data: Quantidade de dias de punição:

b) Crimes e contravenções praticados (especificar):

**P A R E C E R**

Data:

Assinatura:

Denominação do Cargo:

**RAZÕES DE DEFESA DO FUNCIONÁRIO**

Observação:

A defesa também poderá constar de expediente anexo a este Boletim.

Data:

Assinatura:

**DESPACHO DO TITULAR DA PASTA**

Data:

Assinatura:

Carimbo:

Exoneração:

Número do Decreto:

Data Assinatura:

Data Publicação: